

Lei nº 2.903, de 02 de fevereiro de 2009.

Autoriza o Poder Executivo a renovar a concessão de incentivos financeiros à empresa SAWA MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., nos termos da Lei nº 1.493, de 07 de junho de 1994.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a renovar a concessão de incentivos financeiros à Empresa **Sawa Manutenção Industrial Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 94.059.482/0001-07, nos termos da Lei nº 1.493, de 07 de junho de 1994.

§ 1º O incentivo será no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), a ser pago mensalmente, pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do Convênio e é destinado ao pagamento das despesas com o aluguel do prédio onde está instalada a empresa nesta cidade.

§ 2º A contrapartida da empresa será manter no seu quadro funcional, os 51 empregados, com suas carteiras profissionais assinadas e efetuando o pagamento de todos encargos sociais previstos em lei, de fevereiro de 2009 a janeiro de 2010, podendo efetuar mais algumas contratações, se julgar necessário.

§ 3º O repasse somente será efetivado após apresentação da cópia da Relação de Empregados e da GFIP.

Art. 2º Após 06 (seis) meses a contar da data do início da concessão do incentivo, a Comissão dos Membros do PROTAQ irá realizar uma avaliação da contrapartida assumida pela empresa, sob pena de revogação do incentivo.

Art 3º Em caso de cessação das atividades da empresa, fica sem efeito a concessão do incentivo.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 09 – Sec. de Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo
Unidade: 01 – Sec. de Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo
04.695.0094.2043 – Incentivo a Micro e Pequena Empresa
3.3.50.41.00000000 – Contribuições

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 02 de fevereiro de 2009.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Namir Luiz Jantsch
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 88067780/0001-38, com sede na rua Osvaldo Aranha, nº 1790, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Ivo dos Santos Lautert**, brasileiro, casado, CPF nº 186.503.090-20, devidamente autorizado pela Lei nº 2.903, de 02 de fevereiro de 2009, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro, a **SAWA MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA.**, CNPJ nº 94059482./0001-07, com sede nesta cidade de Taquari/RS, na Rua Vereador Praia, nº 66, neste ato representada por seu Diretor Sr. **JOÃO BATISTA MATIAS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 269321640/00, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente **EMPRESA**, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira:

O objeto do presente Convênio é a concessão de incentivos financeiros, por parte do Município, à empresa **Sawa Manutenção Industrial Ltda.**, conforme autorização contida na Lei nº. 1.493, de 07 de junho de 1994, Ata nº 08, de 31 de dezembro de 2008 do PROTAQ e Lei nº 2.903, de 02 de fevereiro de 2009.

Cláusula Segunda:

O Município compromete-se a:

§ 1º - Efetuar o repasse mensal no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), a ser depositado em conta corrente de nº 06.8543200-06, Agência 0950, do Banco do Estado do Rio Grande do Sul – BANRISUL, pelo período de 12 meses;

§ 2º - Efetivar o pagamento entre os dias 01 e 05 do mês seguinte ao vencido;

§ 3º - Efetivar o pagamento somente mediante apresentação da cópia da Relação de Empregados e da GFIP, para comprovação do disposto no artigo 1º, § 2º da Lei nº 2.903, de 02 de fevereiro de 2009.

Cláusula Terceira:

A **EMPRESA** compromete-se a:

§ 1º Manter no seu quadro funcional, os 51 empregados, com suas carteiras profissionais assinadas e efetuando o pagamento de todos encargos sociais previstos em lei, de fevereiro de 2009 a janeiro de 2010, podendo efetuar mais algumas contratações, se julgar necessário.

§ 2º Manter os impostos em dia, ciente de que o incentivo é transitório, obrigando-se a tomar as medidas necessárias para, futuramente, estabelecer-se em prédio próprio, ou abrir mão do incentivo mediante a expansão de seus negócios.

Cláusula Quarta:

§ 1º Após 06 (seis) meses a contar da data do início da concessão do incentivo, a Comissão dos Membros do PROTAQ irá realizar uma avaliação da contrapartida assumida pela empresa, sob pena de revogação do incentivo.

§ 2º Para a ocorrência do depósito mensal em conta corrente, deverá ser apresentado o comprovante de pagamento do aluguel do mês anterior, até o dia 05 de cada mês;

§ 3º Em caso de cessação das atividades da empresa, fica sem efeito a concessão do incentivo, ficando a empresa obrigada a devolver os valores recebidos.

Cláusula Quinta:

Quaisquer modificações no presente Convênio, ajuste, reajuste ou acréscimo de obrigações por parte de uma das conveniadas, só será aceita mediante ajuste prévio e escrito sobre as condições da mesma.

Cláusula Sexta:

As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 09 – Sec. de Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo
Unidade: 01 – Sec. de Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo
04.695.0094.2043 – Incentivo a Micro e Pequena Empresa
3.3.50.41.00000000 – Contribuições

Cláusula Sétima:

Para dirimir questões decorrentes do presente Convênio, as partes elegem o Foro da Comarca de Taquari/RS, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

Taquari, 02 de fevereiro de 2009.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

João Batista Matias
Sawa Manutenção Industrial S.A.

Testemunhas:

CPF:

CPF:

Exp. de Motivos nº 004/2009

Taquari, 07 de janeiro de 2009.

Senhor Presidente:

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Poder Executivo a renovar a concessão de incentivos financeiros à Empresa Sawa Manutenção Industrial Ltda.

A Lei nº 1.493, de 07 de junho de 1994 instituiu o Programa de Desenvolvimento Industrial de Taquari (PROTAQ), visando conceder tais incentivos – fiscais, materiais e financeiros – a micro empresas e empresas de pequeno porte, visando com isto, a implantação, expansão e auxílio a estas unidades.

A mencionada empresa – Sawa Manutenção Industrial Ltda., se compromete em manter no seu quadro funcional 51 empregados, com suas carteiras assinadas e com os encargos trabalhistas previstos em lei, em dia. Também, se julgar necessário, a empresa se compromete em realizar mais algumas contratações, vindo ao encontro da diretriz da Administração Municipal, que visa diminuir o número de desempregados em nosso município.

Cabe salientar, que a empresa ficou comprometida, através do convênio anterior, conforme a Lei nº 2.773, de 17 de janeiro de 2008, em manter no seu quadro funcional 33 empregados e contratar mais 10 funcionários. Assim, como a empresa finalizou o ano de 2008 com um total de 51 funcionários, o presente projeto tem como objetivo manter o número atual de empregados da mesma, visto que ultrapassaram as contratações estimadas.

Anexo remetemos cópia da Ata do Protaq que aprovou o auxílio.

Na certeza de que o presente projeto merecerá a minuciosa análise por parte dessa Casa Legislativa, assim como minuciosa análise do pedido formulado, firmamo-nos.

Atenciosamente,

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

A Sua Senhoria o Senhor
João Batista Bastos Pereira
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE